PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.071, de 29 de dezembro de 2003

Dispõe sobre o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Arapongas para o exercício financeiro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesas do município de Arapongas para o exercício financeiro de 2004, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamento fiscal e de investimentos, com suas deduções legais, e da ordem de R$ 62.200.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos mil de reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Parágrafo Único – A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Contribuições, Patrimoniais, de Serviços Industrial e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação de impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária.....	R$	12.374.000,00
1200 – Receitas de Contribuições.....	R$	1.600.000,00
1300 – Receita Patrimonial.....	R$	547.000,00
1500 – Receita Industrial.....	R$	100.000,00
1600 – Receita de Serviços.....	R$	815.000,00
1700 – Transferências Correntes.....	R$	46.718.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes.....	R$	3.430.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA.....	**R$**	**65.584.000,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEF.....	R$	4.725.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	**R$**	**60.859.000,00**

Receitas de Capital

2110 – Operações de Crédito Internas.....	R$	821.000,00
2200 – Alienação de Bens.....	R$	400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

2400 – Transferências de Capital.....	R$	120.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL.....	**R$**	**1.341.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	**R$**	**62.200.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e programas, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal.....	**R$**	**61.617.000,00**
01 – Poder Legislativo.....	R$	2.930.000,00
02 – Gabinete do Prefeito.....	R$	2.013.000,00
03 – Procuradoria Jurídica.....	R$	4.379.741,77
04 – Secretaria Municipal de Administração.....	R$	3.254.498,00
05 – Secretaria Municipal de Finanças.....	R$	4.864.402,00
06 – Secretaria Munic.do Planej.,Desenvolv.Eonômico e Habitação.....	R$	769.500,00
07 – Secretaria Municipal da Saúde.....	R$	11.248.500,00
08 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes.....	R$	13.027.500,00
09 – Secretaria Munic.de Serv.Urbanos e Meio Ambiente.....	R$	5.885.600,00
10 – Secretaria Munic.dos Transportes e Obras Públicas.....	R$	7.366.258,23
11 – Secretaria Munic.da Cultura, Lazer e Eventos.....	R$	931.000,00
12 – Secretaria Municipal do Serviço Social e da Família.....	R$	4.947.000,00
b) Unidade Gestora.....	**R$**	**583.000,00**
01 – Fundação Educacional de Arapongas.....	R$	133.000,00
02 – F.U.N.R.E.B.O.M.....	R$	435.000,00
03 – Fundo de Desenvolvimento de Arapongas.....	R$	15.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	**R$**	**62.200.000,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal		
01 – Legislativa.....	R$	2.930.000,00
04 – Administração.....	R$	10.692.239,77
06 – Segurança Pública.....	R$	535.000,00
08 – Assistência Social.....	R$	2.807.000,00
09 – Previdência Social.....	R$	1.660.000,00
10 – Saúde.....	R$	11.236.500,00
12 – Educação.....	R$	12.971.500,00
13 – Cultura.....	R$	931.000,00
15 – Urbanismo.....	R$	9.227.600,00
16 – Habitação.....	R$	50.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R$	458.000,00
20 – Agricultura.....	R$	43.500,00
23 – Comércio e Serviços.....	R$	354.258,23

26 – Transporte	R$	3.747.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	206.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	3.824.000,00
99 – Reversa de Contingência	R$	526.402,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**62.200.000,00**

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes	**R$**	**50.695.839,77**
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	24.356.841,77
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$	1.920.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	24.418.998,00
4 – Despesas de Capital	**R$**	**10.977.758,23**
4 – Investimentos	R$	9.558.758,23
5 – Inversões Financeiras	R$	16.000,00
6 – Amortização da Dívida	R$	1.403.000,00
9 - Reserva de Contingência		
7 – Reserva de Contingência	R$	526.402,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**62.200.000,00**

Art. 4º. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 5º. Fica o poder executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2004, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada por esta lei.

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 7º. Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei da 4.320, de 1964.

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera, subtítulo, modalidade de aplicação e fontes de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada, conforme determina o art. 167, VI da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 9º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de dezembro de 2003

JOSÉ A BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 31 / 12 / 2003
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.071, de 29 de dezembro de 2003

Dispõe sobre o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Arapongas para o exercício financeiro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesas do município de Arapongas para o exercício financeiro de 2004, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamento fiscal e de investimentos, com suas deduções legais, e da ordem de R$ 62.200.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos mil de reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Parágrafo Único – A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Contribuições, Patrimoniais, de Serviços Industrial e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação de impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária	R$	12.374.000,00
1200 – Receitas de Contribuições	R$	1.600.000,00
1300 – Receita Patrimonial	R$	547.000,00
1500 – Receita Industrial	R$	100.000,00
1600 – Receita de Serviços	R$	815.000,00
1700 – Transferências Correntes	R$	46.718.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R$	3.430.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	**R$**	**65.584.000,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	R$	4.725.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**60.859.000,00**

Receitas de Capital

2110 – Operações de Crédito Internas	R$	821.000,00
2200 – Alienação de Bens	R$	400.000,00
2400 – Transferências de Capital	R$	120.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**1.341.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**62.200.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e programas, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	**R$**	**61.617.000,00**
01 – Poder Legislativo	R$	2.930.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	R$	2.013.000,00
03 – Procuradoria Jurídica	R$	4.379.741,77
04 – Secretaria Municipal de Administração	R$	3.254.498,00
05 – Secretaria Municipal de Finanças	R$	4.864.402,00
06 – Secretaria Munic.do Planej.,Desenvolv.Econômico e Habitação	R$	769.500,00
07 – Secretaria Municipal da Saúde	R$	11.248.500,00
08 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes	R$	13.027.500,00
09 – Secretaria Munic.de Serv.Urbanos e Meio Ambiente	R$	5.885.600,00
10 – Secretaria Munic.dos Transportes e Obras Públicas	R$	7.366.258,23
11 – Secretaria Munic.da Cultura, Lazer e Eventos	R$	931.000,00
12 – Secretaria Municipal do Serviço Social e da Família	R$	4.947.000,00
b) Unidade Gestora	**R$**	**583.000,00**
01 – Fundação Educacional de Arapongas	R$	133.000,00
02 – F.U.N.R.E.B.O.M.	R$	435.000,00
03 – Fundo de Desenvolvimento de Arapongas	R$	15.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**62.200.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 31 / 12 / 2003
Funcionário

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	R$	2.930.000,00
04 – Administração	R$	10.692.239,77
06 – Segurança Pública	R$	535.000,00
08 – Assistência Social	R$	2.807.000,00
09 – Previdência Social	R$	1.660.000,00
10 – Saúde	R$	11.236.500,00
12 – Educação	R$	12.971.500,00
13 – Cultura	R$	931.000,00
15 – Urbanismo	R$	9.227.600,00
16 – Habitação	R$	50.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	458.000,00
20 – Agricultura	R$	43.500,00
23 – Comércio e Serviços	R$	354.258,23
26 – Transporte	R$	3.747.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	206.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	3.824.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	526.402,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**62.200.000,00**

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes	**R$**	**50.695.839,77**
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	24.356.841,77
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$	1.920.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	24.418.998,00
4 – Despesas de Capital	**R$**	**10.977.758,23**
4 – Investimentos	R$	9.558.758,23
5 – Inversões Financeiras	R$	16.000,00
6 – Amortização da Dívida	R$	1.403.000,00
9 - Reserva de Contingência		
7 – Reserva de Contingência	R$	526.402,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**62.200.000,00**

Art. 4º. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 5º. Fica o poder executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2004, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada por esta lei.

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 7º. Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei da 4.320, de 1964.

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera, subtítulo, modalidade de aplicação e fontes de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada, conforme determina o art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 9º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de dezembro de 2003

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 110/2002

Arapongas, 24 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Comunico a esse Poder Legislativo Municipal que, de conformidade com o disposto no art. 30, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, veto a EMENDA MODIFICATIVA nº 24/2003 e as EMEMDAS ADITIVAS nº 17/2003, nº 19/2003, nº 22/2003, nº 28/2003, nº 29/2003, nº 30/2003, nº 31/2003, nº 32/2003, nº 33/2003, nº 34/2003, nº 35/2003, nº 36/2003, nº 38/2003, nº 40/2003, nº 41/2003, nº 45/2003 e nº 53/2003.

Referidas EMENDAS modificaram parcialmente a redação original do Projeto de Lei nº 084/2003 acerca do Orçamento Municipal para o exercício do ano 2.004.

RAZÕES DO VETO

1.

EMENDA MODIFICATIVA nº 24/2003

A emenda proposta trata de modificar o valor orçado a título de auxílio financeiro a estudantes (Concessão de Bolsas de Estudos para Educandos, de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Duas justificativas se impõem para o veto à presente Emenda. A primeira é o comprometimento do custeio das Secretarias Municipais dos Transportes e Obras Públicas e do Serviço Social e da Família.

Após a devida adaptação às dezenas de Emendas propostas, a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, que na mesma rubrica em 2003 executou R$ 1.150.000,00, sobrou apenas o valor de R$ 857.000,00 para o exercício de 2004. Referida rubrica está completamente comprometida.

O mesmo comprometimento acontece na Secretaria Municipal do Serviço Social e da Família. Em 2003 foram utilizados os créditos orçamentários na ordem de R$ 640.000,00. Para 2004 restou apenas para a mesma rubrica o valor de R$ 247.000,00, também comprometida.

Apesar de louvável a proposição da construção de barracões para centros comunitários em diversas localidades, o projeto orçamentário para o exercício de 2004 priorizou o incremento nas ações de saúde, educação e ação social, que cujos serviços apresentam-se como necessidades mais emergenciais de nossa comunidade.

Não obstante a razão acima, que por si só daria azo ao veto, as emendas em comento (09) comprometem o custeio da Secretaria Municipal de Administração, na rubrica indicada para a transferência.

Após a devida adaptação às dezenas de outras Emendas propostas, a Secretaria Municipal de Administração, que na mesma rubrica em 2003 executou R$ 810.000,00, sobrou aproximadamente o mesmo valor para o exercício de 2004, que com o incremento inflacionário comprometerá substancialmente a execução orçamentária.

Portanto, as nove emendas em comento precisam ser vetadas sob pena de comprometimento do custeio da Secretaria assinalada, em evidente prejuízo à comunidade e ao interesse público.

EMENDA ADITIVA nº 34/2003.

Esta emenda contempla a construção de um barracão comunitário no Conjunto Del Condor, no valor individual de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ocorre, todavia, que a emenda apresenta-se desnecessária uma vez que a referida obra já está em execução, através de recursos federais.

Portanto, referida emenda apresenta-se imotivada merecendo o veto.

7.

EMENDA ADITIVA nº 40/2003

A emenda aditiva nº 40/2003 contempla a pavimentação asfáltica "estrada velha" de Aricanduva, com o valor de 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), transferindo-se os recursos da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas e do Gabinete do Prefeito.

As rubricas indicadas para redução vão comprometer a manutenção das despesas de custeio dos órgãos

eleitoral. Em 2002 foram utilizados créditos orçamentários na ordem de R$ 74.158,87 para Bolsas de Estudos. Em 2003 foram utilizados R$ 86.220,26. É importante que no exercício de 2004 sejam tomadas todas as cautelas possíveis por se tratar de ano eleitoral. A emenda ora vetada quase quintuplicou o valor inicialmente orçado.

Portanto, a emenda em comento precisa ser vetada sob pena de comprometimento do custeio das Secretarias assinaladas, em evidente prejuízo à comunidade e ao interesse público bem como modifica excessivamente a possibilidade de gastos com auxílio e bolsa de estudos em ano eleitoral.

2.

EMENDA ADITIVA nº 17/2003

A emenda em comento privilegia a construção da sede do Conselho Comunitário de Segurança e Bem-Estar Social. Esta emenda compromete o custeio da Secretaria Municipal de Administração.

Após a devida adaptação às dezenas de Emendas propostas, a Secretaria Municipal de Administração, que na mesma rubrica em 2003 executou R$ 860.000,00, sobrou apenas o valor de R$ 90.000,00 para o exercício de 2004. Referida rubrica está completamente comprometida.

Portanto, a emenda em comento precisa ser vetada sob pena de comprometimento do custeio da Secretaria assinalada, em evidente prejuízo à comunidade e ao interesse público.

3.

EMENDA ADITIVA nº 19/2003

A emenda proposta trata de contemplar a construção da creche do Jardim Primavera, com o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ocorre que já está em fase de execução o Centro de Educação Infantil D. Martinha, através da Secretaria Municipal da Educação.

Referida creche, próxima ao Centro Social Urbano contemplará a região do Jardim Primavera. A Administração deve otimizar os seus dispêndios de forma a proporcionar o maior bem ao maior número de cidadãos. É nesse interim que opera o interesse público.

Portanto, já tendo sido atendida a reivindicação daquela comunidade com a construção do Centro de Educação Infantil Dona Martinha, a emenda em comento merece o veto.

4.

EMENDA ADITIVA nº 22/2003

A emenda em comento privilegia a implantação do Pronto Atendimento Odontológico 24 horas, com o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Esta emenda compromete o custeio da Secretaria Municipal de Saúde. Após todas as adaptações às dezenas de Emendas propostas, as ações da referida Secretaria estão completamente comprometidas.

Portanto, a emenda em comento precisa ser vetada sob pena de comprometimento do custeio da Secretaria de Saúde, em evidente prejuízo à comunidade e ao interesse público.

5.

EMENDAS ADITIVAS nº 28/2003, nº 29/2003, nº 30/2003, nº 31/2003, nº 32/2003, nº 33/2003, nº 35/2003, nº 36/2003 e nº 38/2003.

Cada emenda retro destacada contempla a construção de um barracão comunitário, no valor individual de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em diversas regiões de nosso Município.

da duplicação da pista entre Arapongas à Apucarana.

Portanto, por inoportuna, contrária ao interesse público, a emenda proposta merece o veto.

6.

EMENDAS ADITIVAS nº 41/2003 e 45/2003.

A emenda aditiva nº 41/2003 trata de contemplar a pavimentação asfáltica no prolongamento da Rua Pomba Asa Branca, ligando o Novo Centauro à Rua Tangará, com o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

Já a emenda nº 45/2003 contempla a duplicação da Rua Tico-Tico Rei até a Rua Atingau (e não Atinguaçú como constou na emenda), com o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Ocorre que responsabilidade pelas obras contempladas pelas duas emendas são da loteadora que implementou as referidas localidades e não da municipalidade.

Portanto, as duas emendas em comento precisam ser vetadas sob pena de comprometimento do custeio das Secretaria utilizadas como redução, em evidente prejuízo à comunidade e ao interesse público, além de realização de despesa de responsabilidade de terceiros.

9.

EMENDA ADITIVA nº 53/2003.

A emenda proposta trata de contemplar o transporte/deslocamento escolar para estudantes universitários.

Embora louvável a proposição, merece o veto. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com o texto constitucional, estabeleceu regras quanto às responsabilidades e competências específicas da União, dos Estados-membros e dos Municípios, inclusive com dispositivos punitivos quanto às suas inobservâncias.

Ao Município restou a responsabilidade pelo transporte escolar do ensino fundamental. Este o Município é obrigado a garantir.

Ademais, a redução dos créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração comprometerá o seu custeio.

Após a devida adaptação às dezenas de Emendas propostas, a Secretaria Municipal de administração, que na mesma rubrica em 2003 utilizou-se do crédito orçamentário de R$ 860.000,00, sobrou apenas o valor de R$ 90.000,00 para o exercício de 2004. Referida rubrica está completamente comprometida.

Portanto, a emenda em comento precisa ser vetada sob pena de comprometimento do custeio da Secretaria assinalada, além de ser despesa estranha ao Município.

10.

Pontofinalizando, as emendas aditivas e a modificativa introduziram alterações nos referidos anexos, de forma tal que afrontam os preceitos indicados, contábeis, inviabilizando a execução do orçamento e, induvidosamente, contrariando o interesse público. Portanto tais proposições devem ser vetadas.

São estas as razões do veto, abrangendo todas as alterações introduzidas pelas emendas ao Projeto de Lei nº 084/2003.

Considerando o elevado espírito público de Vossas Excelências, esperamos a manutenção do veto.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO